

**TERMO DE PERMUTA DE RECURSOS
HUMANOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, entidade da Administração direta, com sede na Rua Acre, S/Nº – Centro, Serra do Ramalho - Ba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº **16.417.784/0001-98**, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, portador do RG nº: 1472348320 SSP – BA e CPF nº: 026.881.125-38, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº **13.912.506/0001-19**, com sede na Avenida Brasil, S/Nº – Jardim América – Santa Maria da Vitória – Ba, aqui representado por seu prefeito, Sr. **ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**, portador do RG nº 1944044 SESP - DF e C.P.F. nº 811.869.755-04, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, todos no final assinados, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Serra do Ramalho e o Município de Santa Maria da Vitória, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores efetivos: **ROBERTO BATISTA PEREIRA TEIXEIRA**, matrícula 8830, investido no cargo efetivo em 01 de junho de 2012, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, e **MARIA RAFAELA FERNANDES FARIAS**, Matrícula 410201, investida no cargo efetivo em 13 de setembro de 2010, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º - Compete ao **MUNICÍPIO DE SERRA DA RAMALHO**:

I – Ceder o servidor **ROBERTO BATISTA PEREIRA TEIXEIRA**, do seu quadro permanente de servidores para prestar serviços no Município de Santa Maria da Vitória, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

- III – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;
- IV – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Serra do Ramalho para as devidas providências.
- V – administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido,
- VI – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua formação acadêmica,
- VII – determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço.

§ 2º - Compete ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA:

I – Ceder a servidora **MARIA RAFAELA FAGUNDES FARIAS**, do seu quadro permanente de servidores para prestar serviços no Município de Serra do Ramalho, ficando assegurada à servidora cedida, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, até o dia 10 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento da servidora;

IV – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pela servidora cedida, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de SANTA MARIA DA VITÓRIA para as devidas providências.

V – administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição da servidora cedida,

VI – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas à servidora, respeitando sua formação acadêmica;

VII – determinar a movimentação da servidora cedida, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço.

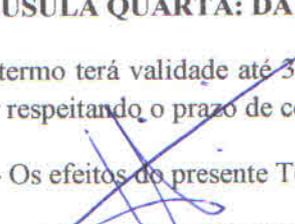
CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá validade até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua publicação, permanecendo em vigor respeitando o prazo de comunicação de sessenta (60) dias de antecedência.

§ 1º - Os efeitos do presente Termo terá efeito a partir do dia 01 de fevereiro de 2021;


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º - Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

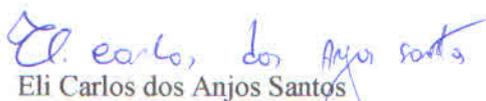
§ 3º - O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por qualquer das partes que dará imediato conhecimento à outra parte e às servidoras envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

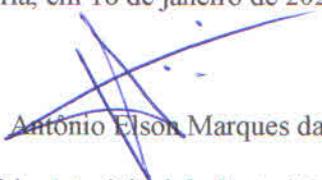
Elegem as partes, o Foro de Serra do Ramalho, Comarca de Bom Jesus da Lapa, e o foro de Santa Maria da Vitória, Comarca de Santa Maria da Vitória para neles serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

De Serra do Ramalho para Santa Maria da Vitória, em 18 de janeiro de 2021.


Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal de Serra do Ramalho


Antônio Elson Marques da Silva

Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória

TESTEMUNHAS:

1-
R.G.
C.P.F.

2-
R.G.
C.P.F.